

Lei nº 1198 / 98

J. H. Villa

"Da nova redação ao artigo 1º inciso I e II da lei municipal nº 1084 de 21 de fevereiro de 1.995".

Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Sabendo que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 1º incisos I e II da lei municipal nº 1084/95 de 21 de fevereiro de 1.995, que alterou o artigo 2º inciso I e II da lei municipal nº 991/92 de 14 de julho de 1.992 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. São receitas do Fundo"

I. a contribuição mensal obrigatória no valor de 10% (dez por cento) calculado sobre a remuneração do servidor em atividade, inativo, pensionistas, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos ocupantes de cargo em Comissão.

II. a contribuição mensal do município correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração dos servidores municipais ativo, inativos, pensionistas, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos ocupantes de cargo em Comissão.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seu efeitos a partir de 01 de junho de 1.998, revogadas as disposições em contrário. P.M. Echaporã, em 16 de junho de 1.998.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

Sérgio Carlos Giese